



AJES- Faculdade do Vale do Juruena

Iniciação Científica

Herança Digital após a morte a respeito dos bens digitais e da personalidade e privacidade dos bens do falecido.

Francieli Aparecida De Oliveira

Luis Fernando Moraes de Mello

sumário

Resumo	1
Introdução	
1.1 problema de pesquisa	2
Objetivos gerais	
justificativa	3
REFERENCIAL TEÓRICO	3
METODOLOGIA	4
REFERÊNCIAS	4



RESUMO

O trabalho versa acerca da herança digital no Brasil, tendo como objetivo investigar o que ocorre com os bens digitais da pessoa falecida, como, por exemplo, se podem ser integrados ao inventário do falecido, se a pessoa não fizer nenhuma manifestação em vida seu caso se complicaria totalmente, pois agora as decisões podiam ser modificados como ocorreria toda essa situação. pois a pesquisa foi baseada em doutrinas e artigos científicos . há uma ausência na legislação porque è um tema novo no Brasil porém o tema tem grandes diferenças doutrinárias e projetos de lei por ser relevante para o direito, os bens digitais ficam no ambiente digital onde ficam seguros e somente o proprietário da herança digital tem o direito de acessá-lo e modificá-lo como pretende. os bens patrimoniais como moedas de bitcoins, jogos online tudo o que tem um valor financeiro entra no patrimônio, entende-se que esses bens devem ser divididos e transmitidos aos herdeiros, mas tem o bens sentimentais que são aqueles que têm um valor íntimo como por exemplo fotos, vídeos, mensagens, conta no youtube, instagram, facebook, whatsApp,e-mails, Twitter. tik tok. lei n. 12.965/2014.

INTRODUÇÃO

É um tema relevante tendo em vista que milhares de pessoa usam as redes sociais todos os dias e postam conteúdos nas redes sociais. Com o falecimento de pessoa da família, a família ou ate mesmo amigos podem indicar o falecimento na internet e a própria conta do falecido se transforma em um memorial. No entanto impede que outras pessoas entrem na rede social com a senha do falecido, isso facilita a administração desse perfil do falecido pelo herdeiro de modo que ele pode aceitar solicitações de amizade por exemplo.

O patrimônio desses arquivos digitais irão compor a herança digitais que são os casos das contas de facebook, instagram das divulgações através do youtube e do telegram até mesmo pelo whatsapp. as comunicações por e-mail por contas. e hoje em dia a criptomoedas que são as moedas virtuais, pois esses arquivos digitais se dividem em duas categorias os bens patrimoniais e os existenciais, os patrimoniais podem ser deixados como herança esses representam uma renda ao titular como trabalhos intelectuais em vídeo.

Os existenciais não tem o costume de ser transmitido aos herdeiros, pois são informações particulares que só interessam ao dono do arquivo. Apesar de que várias famílias ainda procuram a justiça para ter acesso ao perfil nas redes sociais de seus parentes falecidos. Esses pedidos foram negados pois aqui no Brasil são analisados os pontos principais, e o direito conforme o [artigo 1.797](#) do Código Civil. Ainda faltam leis específicas na herança digital, pois ainda assim é um tema muito debatido quando o indivíduo ainda está em vida pode fazer um testamento relatando que quer ter sua privacidade. Sendo assim, isso ajuda para que outras pessoas e seus familiares amigos não tenham acesso e não vejam o que de fato estaria postado em suas redes sociais, tendo em vista que é algo íntimo e somente cabe à pessoa acessar suas redes sociais .

PROBLEMAS

Os meios telemáticos em relação a personalidade da pessoa humana logo após a sua morte, qual o enfrentamento diante da situação a respeito da personalidade da pessoa logo após a morte. Por se tratar de um tema ainda polêmico, guardar seus bens digitais onde ficarão guardados sem que outras pessoas tenham acesso, mesmo após a sua morte, sendo assim seus bens ficariam protegidos para que outras pessoas não tenham acesso.

Os bens digitais da pessoa falecida, da natureza patrimonial e existencial poderiam integrar a herança digital?

Ainda assim, há um desafio enorme para que os bens da pessoa sejam guardados de forma sigilosa e que os bens não sejam divulgados de forma indevida, quais as formas e os principais meios para que a pessoa não interfira na personalidade e da privacidade dos bens digitais?

OBJETIVO GERAIS

O objetivo geral da pesquisa seria analisar na questão do conflito na intimidade e a privacidade da pessoa. e analisar, em relação aos bens digitais que serão deixados.

O objetivo, apesar de já terem projetos de lei a herança digital, configura se um tema amplo è importante, pois o tema aborda várias situações e conflitos, fazer o testamento para que seus bens fiquem protegidos e totalmente seguros, isso evitaria o acesso de suas contas e visualizassem toda a suas mensagens seja por whatsApp, no messenger, instagram, twitter, e até mesmo suas fotos vídeos por esses aplicativos. pois na finalidade desses aplicativos estão todas as nossas conversas privadas que temos com outras pessoas o objetivo è verificar a aplicabilidade da noção de herança digital seria analisar os casos se houver algum incidente da pessoa e venha a falecer, os bens dessa pessoas estariam seguros para que outras não possam acessar e não verem as mensagens privadas que temos pois são pessoais por condição sentimental.

JUSTIFICATIVA

A definição pela pesquisa justifica-se, a partir dos direitos da personalidade e a privacidade da pessoa falecida, na concepção de seus bens digitais que devem ser protegidos de uma forma sigilosa, para que os demais ascendentes e descendentes não tenham acesso aos seus arquivos pessoais, neste contexto apesar de parecer um tema simples, há muita controvérsia do tema se o indivíduo morre e seus bens digitais tem que ser transmitidos a sua família ou amigo que tenha proximidade.

Mas seus bens digitais, bem como as conversas, são privadas tendo em vista que somente a pessoa pode acessá-las, pois quando a pessoa falece ainda sim tem amigos e familiares que sabem a senha de conta do falecido.

O principal ponto irá tratar da personalidade da pessoa, e, principalmente, a privacidade..

Quando falece, seus bens tem que ser imediatamente transmitidos aos herdeiros, mas seus bens digitais não podem ser transmitidos.

Essas conversas são pessoais no que diz desrespeito somente à pessoa, pois a

privacidade é fundamental para que outras pessoas não acessem os bens digitais após a morte. nesta questão ainda é polêmico se tratar do assunto, seus bens digitais ainda terão riscos de ser acessados e inclusive pode utilizar a conversa sem mesmo o consentimento e respeito a pessoa falecida, que inclusive não está em vida para analisar o caso , sendo assim todos os bens digitais devem ser protegidos pois ainda a um risco enorme de exposições de conversas que são de cunho pessoal.

A Constituição Federal , ressalta que temos o direito de privacidade, então conforme a lei expõe, temos o direito que nossas conversas e documentos, bem como todos os meios virtuais que temos, tenham seu sigilo preservado e que não prejudica a personalidade e a privacidade da pessoa falecida, pois os bens digitais contém inúmeras conversas documentos e arquivos pessoais que desrespeitam somente a pessoa.

O artigo irá tratar sobre herança digital e a privacidade da pessoa. e como esses bens devem ser protegidos para que outros não tenham o acesso a suas conversas privadas.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa consiste no método dedutivas, e nas técnicas de pesquisa bibliográfica, incluindo artigos científicos, e uma observação referente ao tema ao longo dos anos, tendo uma estrutura informativa que além de apresentar testamento, ainda assim haverá se deve e se será permitido a transferência dos bens do falecido para outra pessoa e se, caso fizer um testamento antes, mas se acaso não haver nenhum testamento afirmando, poderá mesmo assim entrar com uma ação permitindo que os bens da pessoa falecida seja totalmente liberada quais os meios jurídicos para que os bens ficam protegidos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico, seu objetivo apresentar alguns autores especialistas. a herança digital traz as principais observações sobre os bens da pessoa falecida qual o seus destino, para onde irão após a sua morte, qual a preservação desses bens digitais quando falecido já não está mais presente em vida. a uma prevenção na privacidade do morto, a uma vigência no âmbito jurídico em defesa perante a pessoa mesmo com seu falecimento. quais os procedimentos

principais, que a pessoa terá que tomar em relação aos seus bens privados antes de seu falecimento. e se vier a falecer quais os procedimentos principais para esta situação e os bens como ficaram divididos.

Conforme o entendimento do artigo 1.797- do código civil de divisão entre os herdeiros necessários e facultativos. conforme o entendimento do flávio tartuce assim que o herdeiro morre os seus bens digitais devem ser extintos imediatamente pois nesse contexto estão todos os seus arquivos pessoais, como são arquivos pessoais é de suma importância observar quais os métodos e trajetos que o herdeiro deve tomar, antes de sua morte pois esse testamento resguarda a obrigação de proteger seus dados desde contas de facebook, instagram, twitter, messenger, e todos os tipos de arquivos que a pessoa tenha criado. a transmissão automática é de cunho arriscado visto que a partir de quando a pessoa falece seus bens podem ser transmitidos.

Para que não haja este confronto em torno da privacidade seria viável que assim quando a pessoa morre, seus bens imediatamente sejam guardados e suas mensagens privadas, pois além de invadir a privacidade por mais que não esteja em vida, ainda caracteriza como invasão de privacidade da pessoa, pois seus bens digitais incluem mensagens pessoais, que irão estar expostas para que outras pessoas vejam.

Nesse aspecto, caracteriza como desrespeito à privacidade do indivíduo, pois seus bens devem ser resguardados de forma privada onde outras pessoas, amigos, familiares, não tenham acesso aos seus bens digitais. além da pessoa transgredir, violar seus bens digitais caracteriza em crime, caso houver compartilhamentos desses documentos, muitas vezes não sabemos a intenção da pessoa que irá ter acesso, neste tema será de suma importância o porquê do não compartilhamento desses arquivos, pois viola a privacidade da pessoa, seus bens correrão risco de serem divulgados.

A principal observância seria ter uma visão ampla de uma forma mais privativa neste caso, tendo em vista que são bens digitais que envolvem a sua personalidade, de seu cunho pessoal.

A liberação desses arquivos pessoais seria desrespeitoso agir de forma com ignorância a ponto de não pensar na pessoa de que seus bens digitais podem ser expostos de forma agressiva, pois todos os arquivos reproduzidos em vida são pessoais, mesmo quando a pessoa falece isso se torna pessoal as suas confidências. todas suas mensagens devem ser protegidas de qualquer forma pois neste contexto é de suma importância observar todos os

conceitos de forma clara e objetiva pois assim se torna mais viável para que esses bens digitais não possam ser divulgados. isso se torna transgredir a imagem da pessoa.conforme a constituição federal temos o direito de imagem, se ocorrer da pessoa querer utilizar acesso às redes sociais do falecido mesmo ele não tendo deixado nenhum testamento referente aos bens digitais, os ascendentes e os descendentes, que são os familiares e amigos não poderão utilizar as senhas de e-mails contas de banco , contas de redes sociais para visualizar informações privadas. entretanto no âmbito jurídico quando ocorre essa problemática é difícil que familiares ou amigos tentem acessar as contas do falecido, caso isso venha a acontecer os bens digitais serem descobertos senhas e a visualização do documento configura-se em crime pois feriu ao direito da privacidade do morto e da personalidade jurídica, tendo em vista que todas as mensagens foram expostas pois violou o direito da personalidade da pessoa ao acessar ou se houver tentativa de acesso ao documento privado da pessoa falecida.a bens de natureza patrimonial como contas de Youtube que acabam monetizando para o usuário e tem os de patrimoniais, obteve em meio a plataforma os principais mecanismos.

Tentar deixar disposto se o indivíduo quer transformar a conta em memorial se quer encerrar a conta e se quer ou não colocar os contatos herdeiros. na hipótese do youtube tem uma grande diferença.

Quando uma pessoa falece, os herdeiros acessam as suas redes sociais para postar vídeos dentro da plataforma do Youtube, dentro da comunidade do canal que são imagens , gifs,comunicados importantes, enquetes, nessa forma é como engajamento, postar comunicado dizendo quando sai o video quando começa como horas, datas, link para acessar responder as enquetes que a plataforma cria para acesso a onde tem as curtidas. Esses posts são ferramentas que auxiliam como criar os conteúdos para ter a sua finalidade, o seu objetivo principal que seria usar esta plataforma corretamente, mas poderá chegar ao fim se vier a óbito, entretanto os familiares podem substituir a pessoa que estava no canal fazendo vídeos e suas postagens ao youtube.

Mas quando envolve as mensagens pessoais de cada um, mensagens de textos, fotos pessoais, arquivos, documentos, contas de e-mails. o maior problema é quando aqueles bens morais digitais existenciais, que seriam basicamente o resguardo da individualidade da pessoa, o fato seria se a pessoa morrer deixará a intimidade exposta.

Quando a pessoa morre, perde a individualidade, deixa de ser, a personalidade se

extingue com a morte, mas ainda sim a personalidade do indivíduo tem que ser resguardada efetivamente a pessoa existiu e até aquele momento tudo o que foi reproduzido pela pessoa e que não quer que seja público toda individualidade as mensagens, os emails, no acervo privado da pessoa e particular e que desrespeita somente para a pessoa, caso não fosse particular estaria em público para qualquer outra pessoa visualizar, ainda não tem o conhecimento total da herança digital quais os bens transmissíveis. nesse meio virtual é um tema verídico, esses perfis mesmo quando a pessoa falece alguém continua com os perfis da pessoa, isso é basicamente ferir a personalidade da pessoa e violar seu direito à privacidade, se com o falecimento muitos postam seus sentimentos isso seria um problema grave. a herança digital após a morte deve ser mais sigiloso para a preservação da memória para que outros não tenham acesso à intimidade à privacidade, até hoje no meio jurídico é um tema muito sensível para destacar, mas é de suma importância analisar a ampliar os meios de comunicação mas desde que tenham limites aos acessos da pessoa pois dentro do meios de comunicações a mensagens de cunho pessoal, que somente a pessoa tem o acesso devido, quando falece imediatamente esses meios de conversas devem ser descartados porque isto ajuda na preservação da privacidade da pessoa para que não tenham suas conversas expostas e não ferir a privacidade da pessoa humana.

A herança digital é um tema debatido especialmente para o poder judiciário o tema vai se abrindo cada vez mas porque um tema complicado de ser debatido, pois haverá contradições isso se torna um movimento de emblemáticos enorme. de modo que a virtualização tem sido mais rápida e avançada com as tecnologias que temos com o patrimônio que as pessoas juntam durante a vida se torna os bens digitais e abrange nas relações jurídicas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

COSTA FILHO, Marco Aurélio de Faria. Herança digital: valor patrimonial e sucessão de bens armazenados virtualmente. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 9, 2016. Disponível em: . DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.